

## **LEI MUNICIPAL Nº. 5.243, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura (FMSAI).

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 02.09.2024, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura (FMSAI), vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura, destinado a apoiar e dar suporte às ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

**I** - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

**II** - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

**III** - abertura ou melhoria do sistema viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

**IV** - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

**V** - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no município, de reservatórios para o

amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

**VI** - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

**VII** - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.

**Artigo 2º** - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI) será constituído de recursos provenientes:

**I** - de repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, destinados a investimentos complementares a cargo do município;

**II** - de repasses financeiros de origem orçamentária da União e do Estado ou oriundos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual, quando destinados à execução das ações complementares ao saneamento previstas no artigo 1º;

**III** - da arrecadação das multas impostas aos usuários que, a despeito da existência de rede coletora, não conectarem seu imóvel à rede pública de esgotamento sanitário disponível;

**IV** - de rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;

**V** - de contribuições, doações, legados, auxílios ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**VI** - de outras receitas eventuais.

**§ 1º** - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI) serão depositados em conta corrente específica de titularidade do município, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares ao saneamento previstas no art. 1º e no contrato a ser celebrado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

**§ 2º** - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI) terá contabilidade própria, que registrará todos os atos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

**§ 3º** - O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

**§ 4º** - Ato do Poder Executivo regulamentará a organização e o funcionamento, bem como os mecanismos e procedimentos de gestão administrativa e financeira do Fundo.

**Artigo 3º** - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementá-los se necessário, até o limite das receitas do Fundo.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 3º dia do mês de setembro de 2024.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO